



LEI Nº 356/2017,

DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL aos Profissionais do Magistério (Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA), que estiveram com vínculo efetivo no exercício das atividades do Magistério no Município do Aracati, no período compreendido entre janeiro de 1999 a dezembro de 2006.

§ 1º. Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo consistem naqueles que exerceram atividade de docência e de suporte pedagógico à Rede de Ensino Municipal de Aracati.

§ 2º. O pagamento epigrafado realizar-se-á de forma proporcional aos vencimentos, carga horária e quantidade de meses trabalhados.

Art. 2º. O abono de que trata o art. 1º desta lei refere-se ao rateio do montante de R\$ 28.605.988,33 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) relativo ao saldo de recurso do Fundeb, devendo o mesmo ser destinado a remuneração dos profissionais do magistério.

§ 1º. Os recursos mencionados no *caput* deste artigo são oriundos do Processo Judicial 0800224-45.2015.4.05.8101, que tramitou na 15ª Vara Federal de Limoeiro do Norte.

§ 2º. Sobre o abono estabelecido na presente lei não incidirão encargos sociais, na forma prevista no artigo 87 da Lei Municipal nº 176/2007.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro, conforme prevê o parágrafo 5º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O pagamento do abono autorizado no artigo primeiro desta lei será concedido em caráter excepcional e em parcela única, não sendo objeto de incorporações para a concessão de qualquer outra vantagem, sobre ele não haverá



LEI Nº 356/2017,

DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

incidência de desconto previdenciário, sendo pago mediante depósito bancário na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º. Os pagamentos destinados a inativos e pensionistas serão regulamentados por Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento, na dotação orçamentária própria do FUNDEB – 60%.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Liberdade do Município do Aracati, em 14 de Novembro de 2017.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati